



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

05
D

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 029/2019 CONVITE N.º 011/2019

SENHOR PREFEITO:

Tendo em vista a necessidade de efetivação para contratação de empresa para Elaboração de Projetos de Tratamento de Efluentes Sanitários nos Bairro da Subquadra e Sertãozinho, Município de Areias, conforme especificações deste edital, solicito a permissão para abertura de licitação na modalidade Convite.

Nos termos do artigo 14, combinado com o artigo 38, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, existem recursos próprios para contratação da despesa, que correrá à conta de dotação orçamentária própria, de acordo com o orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:

05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
02 - Setor de Saneamento Básico
17.511.0016.2.059 - Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Serviços de Esgoto
329 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0.02.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Serão Emitidos convites para seguintes empresas:

- 1 - REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.
- 2 - AYSA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA.
- 3 - GEOMINING BRASIL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Areias, 02 de julho de 2019.

CEZAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras Planejamento e Saneamento

Tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, AUTORIZO a abertura da licitação proposta. Atenda-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, providenciando-se a formalização do processo. Edital completo. Parecer Jurídico exigido pelo inciso VI do artigo 38 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 9.648/98.

Areias, 02 de julho de 2019.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal



QUADRO RESUMO DA CONVITE nº 011/2019

01 – CONVITE Nº 011/2019

02 - TIPO: Menor Preço Global

03 – OBJETO: contratação de empresa para Elaboração de Estudo Socio Ambiental para Elaboração de Projetos de Tratamento de Efluentes Sanitários nos Bairros da Subquadra e Sertãozinho, Município de Areias, conforme especificada na planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Areias que seguem anexos.

04 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Integral.

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
02 – Setor de Saneamento Básico
17.511.0016.2.059 – Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Serviços de Esgoto
329 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.02.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 – VALOR GLOBAL ORÇADO PELO MUNICÍPIO DE AREIAS: R\$ 143.644,80 (cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), cujos valores de referência unitários por item constam da Planilha dos Valores Referência Unitários.

07 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 (seis) meses

08 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 06 (seis) meses.

09 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 14.365,00 (catorze mil trezentos e sessenta e cinco reais).

10 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

11 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

12 – ENTREGA DE ENVELOPES: até 11/07/2019 às 09:00 horas, mediante protocolo.

16 – EDITAL: Edital, Minuta de Contrato, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Termo de Referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Areias, poderão ser retirados junto ao Setor de Licitação localizado na Praça Nove de Julho, nº 202, Centro, em Areias (SP).

Areias/SP, 02 de julho de 2019.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

07
7

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 029/2019 CONVITE N.º 011/2019

1.1. Esta Licitação, do tipo de menor preço, regime de execução indireta - empreitada por preço global e por preço unitário - será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável.

1.2. Prazo para recebimento do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO" e do envelope nº 02 "PROPOSTA": até às 09:00 horas do dia 11/07/2019, no Departamento de Licitações, Praça Nove de Julho, n.º 202 - Areias - SP.

1.3. Abertura do envelope nº 01 "DOCUMENTAÇÃO": às 10:00 horas do dia 11/07/2019, no endereço acima.

1.4. A data de abertura do envelope nº 02 "PROPOSTA" será divulgada no quadro de Avisos existente no "hall" de entrada da MUNICÍPIO DE AREIAS.

II - OBJETO

2.1. contratação de empresa para Elaboração de Estudo Socio Ambiental para Elaboração de Projetos de Tratamento de Efluentes Sanitários nos Bairros da Subquadra e Sertãozinho, Município de Areias, conforme especificada na planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Areias que seguem anexos.

2.2. O prazo para conclusão da obra será de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato.

2.3. Integram este edital como partes indissociáveis:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato
- b) Anexo II - Planilha de Orçamento
- c) Anexo III - Cronograma Físico Financeiro
- d) Anexo IV - Termo de Referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Areias

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será vedada a participação de empresas:

3.1.1. declaradas inidôneas por ato do poder público;

3.1.2. sob processo de concordata ou falência;

3.2. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como não será permitida a subcontratação de empresas para prestação de serviços objetivados por esta licitação.

3.3. As participantes deverão verificar o conteúdo dos documentos integrantes do Edital, sendo que decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a MUNICÍPIO DE



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

28
J

AREIAS, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação à licitação, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes nº 01 "Documentação" e nº 02 "Proposta", com timbre da empresa (impresso ou por carimbo), fechados e/ou lacrados, rubricados no local de seu fechamento, deverão conter, em seu exterior, as seguintes informações:

- . MUNICÍPIO DE AREIAS MUNICIPAL DE AREIAS
- . NÚMERO DA CONVITE
- . NÚMERO DO ENVELOPE
- . DIA E HORÁRIO DE ABERTURA DA CONVITE
- . INDICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE

V - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS LICITANTES.

5.1. - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- 5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 5.1.2 Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) ao Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
 - 5.1.3 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da Sede ou domicílio do licitante;
 - 5.1.4 Dívida Ativa da União
 - 5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT
 - 5.1.6 Contrato Social da empresa
 - 5.1.6 Declaração, sob as penas da lei, de inexistência de fato impeditivo da habilitação.
- 5.2. - Os documentos elencados neste item deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações mediante apresentação dos originais para confronto ou publicada em órgão da imprensa oficial.

5.3. - Não serão aceitos, posteriormente à abertura do envelope nº 01, complementação de atestados, certidões ou outros documentos.

5.4. Documentação comprobatória de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro da empresa, com indicação de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/São Paulo, ou no CREA correspondente à sede da Licitante, devidamente visado pelo CREA/SP, comprovando sua habilitação legal para a participação nesta Licitação.

b) um atestado que comprove aptidão da Licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades, com o objeto da Licitação, em consonância com o disposto no subitem 5.4.1.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

09
γ

b1) Serão aceitos atestados que comprovem aptidão, em nome de sócio-proprietário ou diretor da empresa licitante, desde que a licitante junte documento que comprove a condição de sócio-proprietário ou diretor dos nomeados nos atestados.

5.4.1. Do atestado referido na alínea "b" do subitem 5.4 deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

- especificação do tipo de serviços com indicação do prazo de execução, que deverá ser igual ou superior ao maior prazo indicado no subitem 2.2..
- certidão de acervo técnico expedida pelo CREA.

VI - ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA"

6.1. Os envelopes nº 02 "PROPOSTA", deverão conter as propostas comerciais, elaboradas conforme modelo Anexo III, no idioma português, e as informações a seguir:

- . Razão social da empresa, endereço completo e CNPJ.;
- . Número da CONVITE;
- . Preço global obra, expresso em moeda corrente nacional.
- . Prazo de validade da proposta: 60 dias a contar da apresentação dos envelopes.
- . Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal no final.
- . Planilha de quantitativos e preços unitários

6.2. No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente se façam devidos.

VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente Convite será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável.

7.2. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

7.3. É facultado à Comissão Julgadora de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover ou determinar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

7.3.1. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão Julgadora de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

VIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

10
D

8.1. Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

8.1.1. No dia, local e hora designados no subitem 1.3 deste edital, em sessão pública, a Comissão Julgadora de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os documentos contidos nos envelopes nº 01 "Documentação", os quais serão rubricados e examinados pelos componentes da Comissão e pelos Licitantes legalmente representados que assim o desejarem.

8.1.1.1. Os componentes da Comissão Julgadora de Licitações e os Licitantes legalmente representados que assim o desejarem, rubricarão o exterior dos envelopes nº 02 "Proposta", que permanecerão lacrados.

8.1.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 "documentação", serão analisados pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

8.1.3. Serão inabilitadas as empresas:

- a) que não atendam as exigências do edital
- b) que apresentem mais de um envelope nº 01 "Documentação"

8.1.4. Desta fase, será lavrada ata circunstanciada, devendo todo e qualquer fato considerado relevante constar obrigatoriamente da mesma.

8.1.5. Se ocorrer a suspensão da reunião e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, a Comissão Julgadora de Licitações comunicará aos licitantes e aos interessados a data para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

8.1.6. Os envelopes nº 02 "Proposta" das empresas "inabilitadas", ficarão fechados, à disposição das mesmas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após o qual serão inutilizados.

8.2. Abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA"

8.2.1. Em sessão pública que se realizará na hora, data e local divulgados pela Comissão Julgadora de Licitações, através de publicação no Diário Oficial do Estado, serão abertos os envelopes propostas das proponentes habilitadas.

8.2.1.1. As propostas contidas nos envelopes nº 02, serão examinadas e rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações, bem como facultativamente pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir à leitura dos preços e condições oferecidos.

8.2.1.2. Desta fase, será lavrada ata circunstanciada, devendo todo e qualquer fato considerado relevante constar da mesma.

8.3. Critérios para Julgamento

8.3.1. Desclassificação

8.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não obedecerem às condições estabelecidas no edital;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

- b) que tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;
- c) que apresentarem emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- d) que não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- e) que forem manifestamente inexeqüíveis.

e1) o licitante que apresentar proposta cujo valor seja considerado inexeqüível poderá ser notificado através do Diário Oficial do Estado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar sua viabilidade, nos termos do Artigo 48, Inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, apresentando os seguintes documentos:

- Planilhas de Custos com Preços Unitários
- Composições de Preços Unitários;
- Composição das Taxas de Encargos Sociais

g) que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.4. Critérios para Classificação

8.4.1. As propostas que atendam às exigências do Edital serão classificadas pela Comissão Julgadora de Licitações.

8.4.1.1. Havendo divergência entre preço grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo.

8.4.2. A classificação das propostas, por lote, se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

8.4.2.1. Se as propostas consideradas classificáveis estiverem seriamente desequilibradas, em relação às estimativas prévias do MUNICÍPIO DE AREIAS quanto aos custos dos Serviços, o MUNICÍPIO DE AREIAS poderá exigir que os licitantes apresentem detalhamento dos custos considerados na elaboração das propostas, além de comprovação suplementar de suas capacidades operacionais para a execução dos contratos. Caso o detalhamento apresentado sejam considerado insatisfatório, a critério do MUNICÍPIO DE AREIAS, a proposta será desclassificada, nos termos do subitem 8.3.1. Caso o detalhamento satisfaça o MUNICÍPIO DE AREIAS, esta poderá, também, solicitar um acréscimo na garantia de execução estipulada no subitem 9.2., suficiente para proteger o MUNICÍPIO DE AREIAS contra prejuízos financeiros, no caso de inadimplência contratual por parte das licitantes a serem contratadas.

8.4.2.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, o desempate será feito por meio de sorteio em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Julgadora de Licitações, dos licitantes empatados, se assim o desejarem e demais interessados, em dia e hora a serem fixados através do Diário Oficial do Estado, ou na própria sessão



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

12
7

8.4.3. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.5. Critérios para Adjudicação

8.5.1. O MUNICÍPIO DE AREIAS adjudicará o objeto da Licitação aos concorrentes cujas propostas tenham sido consideradas como substancialmente adequadas aos termos do edital e que tenham apresentado os menores preços avaliados de proposta, desde que tais concorrentes tenham preenchido as "condições de participação", segundo os termos do Item III, e qualificado segundo os termos do Item V do Edital.

8.5.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à comissão de licitações, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável.

IX - CONTRATO

9.1. Das Condições

9.1.1. Os contratos decorrentes da presente Licitação, bem como suas alterações, ficarão subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável e de acordo com minuta anexa ao presente (ANEXO I).

9.1.2. As adjudicatárias serão convocadas para assinar os contratos dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Estado.

9.1.2.1. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.

9.1.3. O MUNICÍPIO DE AREIAS poderá, quando qualquer convocada deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, convidar as demais proponentes classificadas, segundo a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo para assinatura do contrato, mantidas as condições da primeira classificada.

9.1.4. Até a data da celebração do ajuste, cada convocado deverá providenciar:

- a) a garantia contratual, conforme estabelecido no subitem 9.2 abaixo;
- b) via quitada do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), do CREA/SP, bem como o nome do engenheiro responsável pela execução dos Serviços;
- c) carta de apresentação do responsável pela execução dos Serviços, que responderá também perante o MUNICÍPIO DE AREIAS, por todos os atos e comunicações formais;
- d) quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, apresentar o registro junto ao CREA - São Paulo, ou comprovação de haver requerido as averbações necessárias;
- e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

13
0

9.2. Da Garantia Contratual

9.2.1. A adjudicatária deverá oferecer garantia de contrato, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro; ou
- b) títulos da Dívida Pública, exceto os da dívida agrária cujo resgate dependa de implemento de prazo ou condição;
- c) seguro garantia, acompanhado da quitação do respectivo prêmio; ou
- d) fiança bancária.

9.2.1.1. As garantias contratuais previstas em "b", "c" e "d" deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o prazo estabelecido para execução das dos serviços.

9.2.2. Se a caução for prestada em títulos da dívida pública, deverá a vencedora apresentar a relação dos mesmos ao Departamento Financeiro do MUNICÍPIO DE AREIAS Municipal de Areias, antes da assinatura do contrato.

9.2.3. A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias da entrega da Certidão Negativa de Débito (CND).

9.2.4. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada, será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 24 horas, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. O MUNICÍPIO DE AREIAS cabe descontar, da garantia, toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada, enquanto o saldo dessa garantia for suficiente. Esgotado esse valor, os descontos serão feitos por conta de pagamentos de responsabilidade do MUNICÍPIO DE AREIAS, a favor da contratada.

9.3. As garantias de proposta serão executadas:

- a) se um licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma; ou
- b) no caso do adjudicatário, se este deixar de:
 - assinar o Contrato, ou
 - fornecer a garantia de execução do Contrato.

X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão:

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

02 – Setor de Saneamento Básico

17.511.0016.2.059 - Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Serviços de Esgoto

329 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.02.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XI - PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

14
7

11.1. A não assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido no subitem 9.1.2 ensejará:

11.1.1. Suspensão temporária ao direito de licitar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições estabelecidas no presente edital farão parte do Contrato, independentemente de sua transcrição no mesmo.

12.2. No interesse do MUNICÍPIO DE AREIAS, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser

a) revogada esta licitação, ou

b) adiada a abertura desta licitação, ou

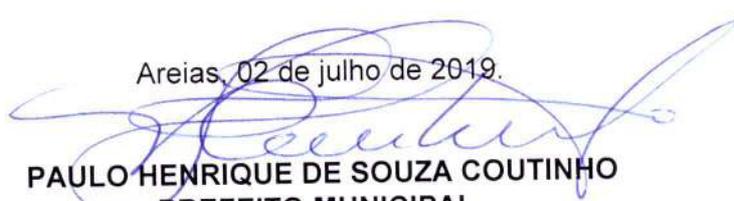
c) alterado este edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

c1) Na hipótese da licitação não ser revogada, o MUNICÍPIO DE AREIAS enviará cópia das alterações efetuadas ou do novo edital a todos os concorrentes que já o haviam adquirido.

XIII - DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Os esclarecimentos, deverão ser solicitados à Comissão Julgadora de Licitações, através de comunicação escrita dirigida ao seguinte endereço: Praça Nove de Julho, n.º 202 - Areias - SP, Comissão Julgadora de Licitações, até o 8º (oitavo) dia útil antes da data marcada para abertura do envelope nº 01. A Comissão responderá aos esclarecimentos individuais solicitados, por escrito, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes do dia de apresentação da proposta. Os esclarecimentos serão prestados, coletivamente, a todos que adquirirem o Edital e sem citar a fonte da consulta.

Areias, 02 de julho de 2019.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

15
7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM URBANA DO MUNICÍPIO DE AREIAS, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE AREIAS E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE AREIAS, situada na Rua Praça Nove de Julho n.º 202 - Areias - SP., CNPJ. n.º 45.195.963/0001-26, doravante denominada MUNICÍPIO DE AREIAS, neste ato representada por seu PREFEITO, Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, portador do RG. de n.º 02.450.279-1 e a empresa _____, situada à _____, n.º _____, Município de _____, Estado de _____, CNPJ. n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, O Senhor _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____ n.º _____, no Município de _____ - Estado de _____, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, decorrente da Convite n.º 022/2019, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Elaboração de Estudo Socio Ambiental para Elaboração de Projetos de Tratamento de Efluentes Sanitários nos Bairros da Subquadra e Sertãozinho, Município de Areias, conforme especificada na planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Areias que seguem anexos, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da CONTRATADA, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com todos os Anexos do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo para conclusão dos Serviços será 6 meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

2.1.1. Todos os prazos constantes deste Contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

2.2. Os Serviços objeto desta licitação deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

2.2.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do MUNICÍPIO DE AREIAS, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

16
0

- 2.2.1.1. alteração do projeto ou especificação, pela Administração;
- 2.2.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.2.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do MUNICÍPIO DE AREIAS;
- 2.2.1.4. aumento significativo das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- 2.2.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo MUNICÍPIO DE AREIAS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.2.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO DE AREIAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. Do Recebimento dos Serviços

- 2.3.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Diretoria de Obras e Serviços do MUNICÍPIO DE AREIAS, o recebimento da obra, tendo o MUNICÍPIO DE AREIAS o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.3.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o MUNICÍPIO DE AREIAS, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 2.3.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão de Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.
 - 2.3.4.1. O prazo máximo para apresentação da CND será de 60 (sessenta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Após a apresentação da CND, o MUNICÍPIO DE AREIAS emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. No caso da não apresentação, o MUNICÍPIO DE AREIAS imporá a multa, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1., alínea "e".



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

17
7

- 2.3.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS e da Contratada e após o atendimento ao disposto no item 2.3.4.1., lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
- 2.3.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da Legislação em vigor, notadamente a relativa à responsabilidade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. Os serviços constantes das Planilhas de Custos, serão executados na modalidade de preço unitário.
- 3.2. Os preços unitários serão os constantes da Planilha de Custos - Anexo IV do Edital, aos quais será aplicada, para efeito de medição, a variação percentual resultante da diferença entre o valor total estimado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e o valor estipulado na proposta.
- 3.2.1. Os serviços pagos por preço unitário, definidos em 3.1., estão explicitados e com suas quantidades estimadas na Planilha de Custos, podendo haver variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.
- 3.2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as etapas, atividades e serviços que, não constando da Planilha de Custos.
- 3.3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar ao MUNICÍPIO DE AREIAS, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, o MUNICÍPIO DE AREIAS devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O MUNICÍPIO DE AREIAS terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- 4.2.2. Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa por conta do perdedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

15
7

- 5.1. As faturas deverão ser emitidas contra o MUNICÍPIO DE AREIAS, pela Contratada, no primeiro dia subseqüente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 10º (décimo) dia, a contar da entrega da fatura na Tesouraria do MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 5.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, válida a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 5.2.1. A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 5.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 5.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativas aos meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

- 6.1.1. Manter, na direção das obras, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, incluindo-se o responsável pelas obras.
- 6.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 6.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 6.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.7. Manter nos locais de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo do MUNICÍPIO DE AREIAS, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 6.1.8. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 6.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

19
7

construção, de acordo com a legislação aplicável.

- 6.1.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao MUNICÍPIO DE AREIAS ou terceiros.
 - 6.1.11. Comunicar à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
 - 6.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS no Livro de Ocorrências.
 - 6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais para execução dos Serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 6.1.14. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO DE AREIAS, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
 - 6.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
 - 6.1.16. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentaria, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
 - 6.1.17. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias após o início dos Serviços, o planejamento de execução dos serviços consolidados com o cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 6.1.18. Prover todos os funcionários envolvidos com os Serviços, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista.
- 6.2. Da Contratante
- 6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos Serviços.
 - 6.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
 - 6.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda.
 - 6.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

20
8

6.2.5. Fornecer à Contratada o memorial descritivo da(s) reforma(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE AREIAS, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (cinquenta por cento) do seu valor original.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, em uma das modalidades previstas na licitação.
- 9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída até 15 (quinze) dias da data de entrega da Certidão Negativa de Débito (CND).
- 9.3. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a contratada, será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 24 horas, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À MUNICÍPIO DE AREIAS cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela contratada, enquanto o saldo dessa garantia for suficiente. Esgotado esse valor, os descontos serão feitos por conta de pagamentos de responsabilidade do MUNICÍPIO DE AREIAS, a favor da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE AREIAS, nos casos enumerados abaixo:

- 10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- 10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE AREIAS a comprovar a impossibilidade da conclusão dos Serviços, nos prazos estipulados;
- 10.1.1.4. o atraso injustificado no início dos Serviços;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

- 21
7
- 10.1.1.5. a paralisação dos Serviços;
 - 10.1.1.6. a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação;
 - 10.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 10.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 10.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - 10.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 10.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
 - 10.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 10.1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 10.1.3.3. a supressão, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (cinquenta por cento);
 - 10.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE AREIAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

22
8

cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

10.1.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao MUNICÍPIO DE AREIAS;

10.1.3.6. a não liberação, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de áreas, locais ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

10.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

10.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE AREIAS;

10.1.4.2. ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

10.1.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da MUNICÍPIO DE AREIAS, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE AREIAS;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início das obras, a partir do 6º dia contado da assinatura do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após o que este será rescindido, executada a garantia do contrato referida na cláusula nona e aplicada adicionalmente a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses;

c) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

23
8

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

cláusula, aplicada na hipótese do não cumprimento da meta financeira prevista para cada período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra. Caracteriza-se o não cumprimento de meta quando não for atingido valor igual a, pelo menos, 90% do previsto para meta em questão;

- d) multa, calculada na forma indicada no parágrafo terceiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese da não apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, subitem 2.3.4.1., bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser revertida a penalidade de suspensão quando sanada a falta cometida;
- g) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, o MUNICÍPIO DE AREIAS poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de contratar com a MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- h) publicação, no Diário Oficial do Estado, de declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo da MUNICÍPIO DE AREIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo da multa prevista na alínea "c" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$Me = 4,5 / 100 / Ne \times Vo \quad \text{onde:}$$

Me = Valor da multa, pela meta não cumprida
Ne = Número de metas previstas para execução dos Serviços
Vo = Valor total dos Serviços cuja meta não foi cumprida

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recuperação financeira da Contratada em meta posterior, dentro do prazo de execução dos Serviços, relevará multas aplicadas sobre metas anteriores sob o fundamento a que se refere a alínea "c" desta cláusula. Em decorrência, as multas por metas não cumpridas e não relevadas só serão cobradas por ocasião da conclusão da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "d" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$M = 0,4 (n/p)^2 \times v$$

onde:
M = Valor da multa
n = número de dias de atraso
v = valor total do contrato



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

24
7

p = prazo contratual inicial, em dias.

* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este será rescindido e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela solidez e segurança dos Serviços, que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REAJUSTAMENTO

13.1. De acordo com a Medida Provisória nº 1540 de 18/12/96, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento a que se refere a Proposta da Contratada, ou seja, da data base das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV, após o que serão reajustados pela variação índices da construção civil, no período, ou no último período equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos injustificados com relação ao cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Sexta, subitem 6.1.19., não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão a Dotação Orçamentária de n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

15.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) (Preço Global do Ganhador da Tomada de Preços) na data base indicada no Anexo IV – Planilha de Custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Queluz - Estado de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



INDICAR DATA BASE
(09/2.017)

**ANEXO VII DO MPO
CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO**

TOMADOR: Prefeitura Municipal de Areias

EMPREENDIMENTO: Estudo socioambiental para elaboração de projetos de tratamento de efluentes sanitários nos bairros Sub-Quadra e Sertãozinho

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS -
FEHIDRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em (4) Mes(es) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s) () ÚLTIMA							Total (em R\$)
			1	2	3	4	5	6	7	
1	Estudo Sócio Ambiental		R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 16.500,00	R\$ 5.500,00				R\$ 55.000,00
2	Cadastramento de Poços		R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.500,00				R\$ 15.000,00
3	Levantamento Planialtimétrico Cadastral		R\$ 9.108,96	R\$ 18.217,92	R\$ 13.663,44	R\$ 4.554,48				R\$ 45.544,80
4	Elaboração de projetos de sistemas de tratamento de esgoto		R\$ 7.025,00	R\$ 7.025,00	R\$ 7.025,00	R\$ 7.025,00				R\$ 28.100,00
5	-									0,00
6	-									0,00
7	-									0,00
8	-									0,00
TOTAIS			R\$ 30.133,96	R\$ 53.242,92	R\$ 41.688,44	R\$ 18.579,48	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAPARTIDA			R\$ 6.026,79	R\$ 10.648,58	R\$ 8.337,69	R\$ 3.715,90				143.644,80
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)			R\$ 24.107,17	R\$ 42.594,34	R\$ 33.350,75	R\$ 14.863,58	0,00	0,00	0,00	28.728,96
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, cont. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.										114.915,84
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela)										0,00
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo AgenteTécnico, define número e valor de cada parcela)										0,00

Responsável Técnico		Representante Legal Tomador	
Nome:	Cezar Gonçalves de oliveira	Nome (1):	Paulo Henrique de Souza Coutinho
Reg. Profissional:	CREA 5060288067 - SP	RG:233.455.28	CPF:118.142.808-47
		Assinatura:	
		Somente, no caso do Proponente Tomador onde mais de um Dirigente assina o contrato.	
		Nome(2):	
		RG:	
		Assinatura:	
		CPF:	

26



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



28
7

**ESTUDO SOCIOAMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TRATAMENTO
DE EFLUENTES SANITÁRIOS NOS BAIROS SUB-QUADRA E SERTÃOZINHO –
AREIAS - SP**



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Areias, como ente federado responsável pela administração pública e, conseqüentemente, melhorias ofertadas para a população, é a responsável em oferecer saneamento básico para a sua população, principalmente os moradores da zona rural, onde ocorre a maior incidência de problemas com esgoto sem tratamento, assim como onde ocorre o maior movimento de turistas no Município.

Diante deste fato a municipalidade busca incessantemente realizar ações que melhorem a qualidade de vida da população residente e proporcionar segurança ambiental aos turistas no uso dos recursos naturais, principalmente os recursos hídricos do município.

Para tanto se faz necessário compreender a dinâmica de dispersão da poluição hídrica que ocorre por meio de efluentes líquidos sem tratamento adequado advindos de residências que provavelmente estejam sendo lançados diretamente nos corpos hídricos e ou lixiviados (Fossas negras) para os lençóis freáticos, contaminando principalmente os rios e por conseqüência os seus usuários diretos e indiretos.

Assim com a compreensão dos fatos expostos teremos condições de equalizar a demanda de tratamento destes efluentes com a contratação de projetos executivos para o saneamento ambiental do Município tendo em vista esta etapa se dará em bairros que apresentam uma demanda concreta para o objeto deste termo de referência.

1. OBJETO

O objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de estudo socioambiental e ao final elaborar projetos de tratamento de efluente sanitário doméstico para atendimento de 200 (duzentas) famílias de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras, nos seguintes bairros do interesse de saneamento ambiental deste Município.

Bairros rurais contemplados neste Termo:

- **Sub Quadra (120) famílias, aproximadamente 480 pessoas;**
- **Sertãozinho (80) famílias, aproximadamente 360 pessoas.**

2. VALOR ESTIMADO



R\$ 143.644,80 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), preço global máximo do contrato, correspondente a 100% do valor da verba, sendo R\$ 114.915,80 (cento e quatorze mil novecentos e quinze reais e oitenta centavos) correspondente a 80% do valor da verba, destinado ao município pelo Fundo Estadual de recursos Hídricos (FEHIDRO) e R\$ 28.728,96 (vinte e oito mil setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) correspondente a 20% do valor da verba, como contrapartida pelo Município de Areias.

Os recursos orçamentários para pagamento das despesas de execução do objeto terão sua dotação informada no contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O escopo básico de trabalho para elaboração do objeto consistirá das atividades abaixo discriminadas:

- 3.1) Estudo socioambiental;
- 3.2) Cadastramento de poços existentes e em funcionamento;
- 3.3) Levantamentos planialtimétricos;
- 3.4) Projetos executivos dos sistemas de tratamento de efluente sanitário;
- 3.5) Planilha de quantitativos e orçamento de custo unitário;
- 3.6) Cronograma físico-financeiro;
- 3.7) Memorial descritivo com as especificações técnicas dos serviços.

3.1. Estudo socioambiental

Deverá ser realizado estudo sócioambiental das bairros envolvidos no projeto abordando a situação atual e futura da qualidade da água, percepção da população abrangida quanto aos conceitos de gestão de recursos hídricos, legislação vigente, doenças por veiculação hídrica, proteção dos recursos naturais;

Realização de avaliação prévia junto à população quanto à problemática e prognóstico demonstrando ou não a evolução da percepção ambiental;

Identificação das áreas onde serão dimensionados os sistemas de tratamento de efluente sanitário;

Levantamento da situação fundiária das propriedades dos bairros contemplados, como subsídios para futura regularização, pelos setores responsáveis, das propriedades identificadas em situação irregular.

3.2. Cadastramento de poços existentes e em funcionamento



Realização de cadastramento dos poços, cacimbas captação de água em nascentes nos dois bairros abrangidos no projeto, com o intuito de conhecer a fonte de captação de água para o uso doméstico desta população a fim de colaborar com o estudo sócio ambiental e na gestão dos recursos hídricos das bacias hidrográficas abrangidas.

3.3. Levantamentos planialtimétricos

Realizar levantamento cadastral das unidades familiares indicadas pela municipalidade e de todos os elementos disponíveis e de interesse aos objetivos do projeto, tais como: meios-fios, limites das propriedades/terrenos, edificações, fossas negras, rede de esgoto domiciliar, equipamentos urbanos, elementos hídricos e de drenagem, caixas de gordura, inspeção e poços de visita e, quando necessário, árvores. O levantamento deverá ser feito com adoção de metodologia que apresente nível de precisão aceitável para a perfeita reprodução em programa que manipule arquivos em DWG.

O cadastro resultante destes levantamentos deve ser desenhado em escala e serem desenvolvidos em arquivos digitais.

3.3.1. Desenho

Os desenhos deverão ser obtidos com o emprego de utilitários específicos ou de programas tipo CAD desenvolvidos em linguagem compatível com o software utilizado. Não serão aceitos os arquivos obtidos a partir do emprego de mesa digitalizada ou através de escaneamento mesmo seguido de vetorização e os mesmos disponibilizados em arquivo DWG.

3.4. Projeto executivo dos sistemas de tratamento de efluente sanitário

Para a execução do saneamento das unidades de tratamento de efluentes sanitários, deverá contar com estudo de custo benefício proporcionando a melhor técnica de tratamento sendo estas executadas com materiais construtivos convencionais do tipo alvenaria e concretos armado e ou sistemas disponibilizados no mercado que atendam as normas técnicas exigidas e índices de tratabilidade aceitos pela legislação existente.

Os projetos propostos devem **priorizar** a implantação de unidades **plurifamiliares**, adotando o conceito de sistemas compactos.

A solução para execução do saneamento sanitário deverá ser proposta com base nos resultados obtidos nas etapas 3.1 e 3.2 e deverá priorizar a relação custo-benefício. Neste sentido deverá ser feita a correlação entre os custos de implantação e operação do(s) sistema(s) proposto(s) e às necessidades



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



32
8

atuais e de curto e médio prazos desses bairros. Poderão ser propostas a implantação de fossas sépticas unifamiliares e/ou plurifamiliares e/ou ETE compactas, desde que as propostas estejam devidamente embasadas e atendam as normas técnicas e legislação em vigor.

Os estudos para definir a melhor solução para execução do saneamento sanitário desses bairros deverão levar em consideração à localização geográfica e distância dos mesmos, pois estas variáveis podem impactar direta ou indiretamente nos custos de instalação e/ou manutenção desses sistemas, a depender da solução proposta.

Qualquer que seja a alternativa proposta, esta deverá ser a ambiental e economicamente mais vantajosa.

Os projetos serão compostos dos elementos estabelecidos:

- Cadastro das residências e número dos residentes das unidades familiares contempladas para o dimensionamento do sistema;
- Cópias autenticadas de documentos de titularidade das unidades familiares contempladas, quando existir;
- Declaração de aceite/autorização para implantação de sistema de tratamento no interior da propriedade;
- Estimativa de custos de manutenção e limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes propostos;
- Levantamento planialtimétrico dos dois bairros beneficiados, com indicação dos elementos de interesse do projeto (meios-fios, limites das propriedades, unidades familiares e demais estruturas de interesse), contempladas com suas respectivas coordenadas geográficas adotando o DATUM SIRGAS 2000; Planta Baixa (detalhando as 200 (duzentas) Unidades Familiares beneficiadas) com a localização das áreas disponíveis para a implantação dos Sistemas Sépticos, atentando a legislação ambiental em vigor;
- Alinhamento Horizontal e Vertical quando necessário;
- Seções Transversais dos Sistemas de tratamento;
- Atendimento da Norma de Projeto, Construção e operação de Sistemas de Tanques Sépticos (conforme NBR 7.229/93);



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



33
0

- Atendimento da Norma de Tanques Sépticos – Unidade de Tratamento Complementar e Disposição final de Efluentes Líquidos – Projeto, Construção e Operação (conforme NBR 13.969/97);
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em nome do Responsável Técnico pela elaboração dos projetos.

OBS: Todas as etapas do projeto, desde o estudo até a elaboração, deverão ser realizadas sob orientação e supervisão da secretaria indicada pela Prefeitura;

As visitas as unidades familiares serão realizadas com o acompanhamento de técnicos da Prefeitura.

3.5. Planilha de quantitativos e orçamentos

Deverão ser levantados todos os quantitativos relativos aos serviços projetados, inclusive elaborada a memória de cálculo dos mesmos, bem como especificada as unidades relativas a cada item, não sendo admitida utilização de verba.

Os preços unitários devem ser obtidos nas tabelas produzidas por órgãos governamentais, observando as especificações técnicas e o melhor preço oferecido pelas mesmas.

Caso algum serviço não esteja previsto nas tabelas de referência, deve-se fazer a composição de preços, utilizando, obrigatoriamente, os insumos constantes nas citadas tabelas ou obtido por meio de cotação de preços (apresentar fontes), obtidas no mercado.

As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto a: unidades de medidas e valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – bonificação e despesas indiretas. A partir da multiplicação do valor do custo unitário com BDI pela quantidade, obter-se-á o custo total do item. O percentual de BDI deverá estar salientado na planilha, explicitado no final do orçamento, bem como o detalhamento do mesmo, conforme orientações apresentadas a seguir:

A faixa de admissibilidade do BDI é de 20% a 25%.

3.6. Cronograma Físico-Financeiro

O projetista deve apresentar Cronogramas Físico-financeiro para os projetos, amarrando todos os serviços projetados numa sequência lógica e exequível.



3.7. Especificações Técnicas dos Serviços

As especificações técnicas, inerentes a todos os itens de materiais, equipamentos e serviço, deverão ser apresentadas pela contratada para a elaboração dos projetos através do memorial descritivo.

Nestas especificações técnicas deverão também constar aquelas de caráter complementar e até especial.

4. DIVERSOS

Deverão ser entregues à PREFEITURA DE AREIAS os seguintes produtos, com respectivo resumo do seu conteúdo: 2 (dois) volumes impressos, para cada projeto plurifamiliar ou unifamiliar, e arquivo apresentado em meio digital (CD/DVD):

- A) Arquivos dos desenhos de projetos, para manuseio em programas tipo "CAD" (extensão DWG) e para confecção através de plotter conforme modelos de padronização de Carimbo e Configuração de penas adotadas pela Secretaria indicada pela Prefeitura.
- B) Apresentação das Plantas dos Bairros beneficiados no formato A1;
- C) Apresentação dos projetos executivos plurifamiliares no formato A1 e suas respectivas planilhas de custo.
- D) Apresentação dos projetos executivos unifamiliares no formato A3 e suas respectivas planilhas de custo.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão iniciados após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, data em que se inicia a contagem do prazo de execução.

- Só será expedida a Ordem de Serviço quando a Contratada entregar à Contratante a Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, conforme reza o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: "Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade".

5.1 – A execução dos serviços ficará dividida em 4 (quatro) Fases:

- 1º- Fase: Elaboração de estudos preliminares mediante dados informações e exigências da Secretaria indicada pela Prefeitura;
- 2º- Fase: Elaboração do Projeto com detalhamento exigido pela Secretaria indicada pela Prefeitura, acompanhados das respectivas ARTs devidamente recolhidas;
- 3º- Fase: Entrega dos projetos aprovados pelos órgãos competentes à secretaria indicada.



4º - Análise adequação e revalidação e aprovação final expedida pelo órgão financiador do estado FEHIDRO.

5.2 – Formas de Pagamento

O pagamento será feito mediante a apresentação de documentos referentes a cada fase, comprovando que esta foi cumprida, na seguinte forma:

1º- Fase: 20%

2º- Fase: 40%

3º- Fase: 30%

4º- Fase: 10%

Observação: a última fase só será efetuada mediante a aprovação final emitida pelo FEHIDRO.

5.3 – Dos Prazos

O prazo para entrega dos projetos contratados está estimado da seguinte forma:

1º- Fase: 60 dias;

2º- Fase: 90 dias;

3º- Fase: 120 dias e,

4º- Fase 150 dias.

Os prazos acima estipulados, se não forem cumpridos deverão ser devidamente justificados, e neste caso, para efeito de pagamento, prevalecerá o estipulado nos itens 5.1 e 5.2.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA OUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Areias, 04 de junho de 2019.

CEZAR GONCALVES DE OLIVEIRA
ENG.º CIVIL CREA 506.0288.067 - SP

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE AREIAS

CNPJ: 45.195.963/0001-26
PRAÇA NOVE DE JULHO Nº 202
C.E.P.: 12820-000 - Areias - SP

CONVITE
Nr.: 11/2019 - CV

121
7

Processo Administrativo: 29/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 02/07/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para Elaboração de Estudo Socio Ambiental para Elaboração de Projetos de Tratamento de Efluentes Sanitários nos Bairros da Subquadra e Sertãozinho, Município de Areias/SP, conforme especificada na Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Areias, que seguem anexos.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 8/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 11 de Julho de 2019, às 10:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE AREIAS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 01/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 29/2019, Licitação nº. 11/2019 - CV, na modalidade de Convite p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Não houve representantes das empresas pois as mesmas encaminharam os envelopes via CORREIOS.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A empresa Geomining Brasil - Consultores Associados Ltda., apresentou a documentação em desacordo com o edital item 5.4 quanto a qualificação técnica, não apresentou Certidão de registro da empresa junto ao CREA, e não apresentou o Atestado que comprova aptidão da licitante para desempenho de atividades, portanto, foi considerada inabilitada e o envelope n.º 02 contendo a Proposta Comercial será devolvido a empresa via CORREIOS.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

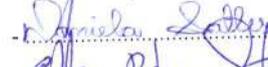
Areias, 11 de Julho de 2019

COMISSÃO:

Jose Aroldo Gonçalves Pimentel

Daniela Guimarães Salles

Elton Ribeiro dos Santos

-  - Presidente da Comissão de Licitação
-  - Membro
-  - Membro

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE AREIAS

CNPJ: 45.195.963/0001-26
PRAÇA NOVE DE JULHO Nº 202
C.E.P.: 12820-000 - Areias - SP

CONVITE
Nr.: 11/2019 - CV

122
8

Processo Administrativo: 29/2019
Processo de Licitação: 29/2019
Data do Processo: 02/07/2019

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para Elaboração de Estudo Socio Ambiental para Elaboração de Projetos de Tratamento de Efluentes Sanitários nos Bairros da Subquadra e Sertãozinho, Município de Areias/SP, conforme especificada na Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Areias, que seguem anexos.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 8/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 11 de Julho de 2019, às 10:00 horas, na sede da(o) MUNICÍPIO DE AREIAS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 01/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 29/2019, Licitação nº 11/2019 - CV, na modalidade de Convite p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 2733 - REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LT

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOCIO AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS NOS BAIRROS DA SUBQUADRA E SERTÃOZINHO, MUNICÍPIO DE AREIAS.	SERV	1,00		0,0000	142.000,00	142.000,00
Total do Participante ----->							142.000,00
Total Geral ----->							142.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

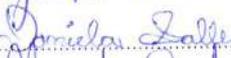
Areias, 11 de Julho de 2019

COMISSÃO:

Jose Aroldo Gonçalves Pimentel

-  - Presidente da Comissão de Licitação

Daniela Guimarães Salles

-  Membro

Elton Ribeiro dos Santos

-  Membro

**ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE AREIAS**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 29/2019 Licitação: 11/2019 - CV Data da Homologação: Fornecedor: 2733 - REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LT									
1	85-06-0094	ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOCIO AMEBIENTAL PARA ELAB. DE PROJETOS	SERV		1,000	0,0000	142.000,0000	142.000,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->				
					1,000			142.000,00	
Nr. do Processo: 29/2019 Licitação: 11/2019 - CV Data da Homologação: Fornecedor: 2734 - AYSA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA									
1	85-06-0094	ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOCIO AMEBIENTAL PARA ELAB. DE PROJETOS	SERV		1,000	0,0000	143.500,0000	143.500,00	Perdeu
					Total do Fornecedor ----->				
					1,000			143.500,00	

Areias, 11 de Julho de 2019.

123
7



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

128
Y

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO SÓCIO AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS NOS BAIROS DA SUBQUADRA E SERTÃOZINHO DO MUNICÍPIO DE AREIAS, QUE, ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE AREIAS E A EMPRESA REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE AREIAS**, situada na Rua Praça Nove de Julho n.º 202 - Areias - SP., CNPJ. n.º 45.195.963/0001-26, doravante denominada **MUNICÍPIO DE AREIAS**, neste ato representada por seu PREFEITO, Sr. **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, portador do RG. de n.º 02.450.279-1 e a empresa **REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA.**, situada à Rua Moacir Miguel da Silva, n.º 633, Jardim Bonfiglioli, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.595-000 inscrita no CNPJ. n.º 07.105.914/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, O Senhor **OSWALDO YUJIRO IWASA**, brasileiro, solteiro, geólogo portador do CREA n.º 0600518079, do RG n.º 4.337.197-8 – SSP- SP e do CPF n.º 584.327.368-72, residente e domiciliado à Rua Albert Bartholome n.º 242, Apto. 126 – Bloco A – Jardim das Vertentes, no Município de São Paulo - Estado de São Paulo, CEP 05.541-000, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, decorrente do Processo Licitatório n.º **029/2019** na modalidade Convite n.º **011/2019**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Elaboração de Estudo Socio Ambiental para Elaboração de Projetos de Tratamento de Efluentes Sanitários nos Bairros da Subquadra e Sertãozinho, Município de Areias, conforme especificada na planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Areias que seguem anexos, no regime de empreitada por preço global e unitário, conforme proposta da **CONTRATADA**, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços, de acordo com todos os Anexos do Edital, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, após a assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo para conclusão dos Serviços será 6 meses, a contar da data de assinatura deste contrato.

2.1.1. Todos os prazos constantes deste Contrato serão contados em dias corridos, excluindo-se o de início e incluindo-se o do vencimento.

2.2. Os Serviços objeto desta licitação deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

129
8

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

2.2.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do MUNICÍPIO DE AREIAS, mantidas as demais cláusulas do contrato e desde que ocorram as seguintes circunstâncias:

- 2.2.1.1. alteração do projeto ou especificação, pela Administração;
- 2.2.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 2.2.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do MUNICÍPIO DE AREIAS;
- 2.2.1.4. aumento significativo das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- 2.2.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo MUNICÍPIO DE AREIAS em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 2.2.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO DE AREIAS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.3. Do Recebimento dos Serviços

- 2.3.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência, em 02 (duas) vias, protocolada na Diretoria de Obras e Serviços do MUNICÍPIO DE AREIAS, o recebimento da obra, tendo o MUNICÍPIO DE AREIAS o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 2.3.3. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, o MUNICÍPIO DE AREIAS, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 2.3.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação da CND - Certidão de Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.
 - 2.3.4.1. O prazo máximo para apresentação da CND será de 60 (sessenta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Após

2



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

130

7

a apresentação da CND, o MUNICÍPIO DE AREIAS emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais. No caso da não apresentação, o MUNICÍPIO DE AREIAS imporá a multa, conforme estipulado na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1., alínea "e".

- 2.3.5. Após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS e da Contratada e após o atendimento ao disposto no item 2.3.4.1., lavrar-se-á o Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
- 2.3.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da Legislação em vigor, notadamente a relativa à responsabilidade civil..

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

- 3.1. Os serviços constantes das Planilhas de Custos, serão executados na modalidade de preço unitário.
- 3.2. Os preços unitários serão os constantes da Planilha de Custos - Anexo IV do Edital, aos quais será aplicada, para efeito de medição, a variação percentual resultante da diferença entre o valor total estimado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS e o valor estipulado na proposta.
 - 3.2.1. Os serviços pagos por preço unitário, definidos em 3.1., estão explicitados e com suas quantidades estimadas na Planilha de Custos, podendo haver variação, para menos ou para mais, naquelas quantidades.
 - 3.2.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as etapas, atividades e serviços que, não constando da Planilha de Custos.
- 3.3. Os preços referidos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início, conforme programação a ser fornecida pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 4.2. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar ao MUNICÍPIO DE AREIAS, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
 - 4.2.1. No caso da não aceitação da medição realizada, o MUNICÍPIO DE AREIAS devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. O MUNICÍPIO DE AREIAS terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

131
7

- 4.2.2. Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa por conta do perdedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. As faturas deverão ser emitidas contra o MUNICÍPIO DE AREIAS, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento até o 10º (décimo) dia, a contar da entrega da fatura na Tesouraria do MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 5.2. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, válida a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 5.2.1. A devolução de qualquer fatura relativa à medição que não seja aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 5.3. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com o MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 5.4. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativas aos meses anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Da Contratada
- 6.1.1. Manter, na direção das obras, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 6.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, incluindo-se o responsável pelas obras.
- 6.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 6.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 6.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.1.7. Manter nos locais de serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo do MUNICÍPIO DE AREIAS, um jogo completo de todos os documentos técnicos.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

132
7

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- 6.1.8. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterros, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
 - 6.1.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
 - 6.1.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao MUNICÍPIO DE AREIAS ou terceiros.
 - 6.1.11. Comunicar à Dep. de Obras do MUNICÍPIO DE AREIAS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
 - 6.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS no Livro de Ocorrências.
 - 6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais para execução dos Serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 6.1.14. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO DE AREIAS, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
 - 6.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
 - 6.1.16. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
 - 6.1.17. Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias após o início dos Serviços, o planejamento de execução dos serviços consolidados com o cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pelo MUNICÍPIO DE AREIAS.
 - 6.1.18. Prover todos os funcionários envolvidos com os Serviços, dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista.
- 6.2. Da Contratante
- 6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos Serviços.
 - 6.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

193
)

- 6.2.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto na Cláusula Segunda.
- 6.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 6.2.5. Fornecer à Contratada o memorial descritivo da(s) reforma(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE AREIAS, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo MUNICÍPIO DE AREIAS ou seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

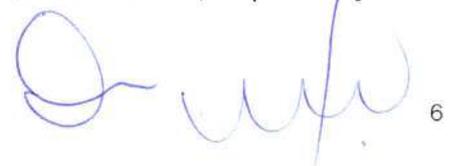
- 8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (cinquenta por cento) do seu valor original.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. A CONTRATADA ofereceu, a título de garantia do contrato e conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, em uma das modalidades previstas na licitação.
- 9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída até 15 (quinze) dias da data de entrega da Certidão Negativa de Débito (CND).
- 9.3. Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a contratada, será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 24 horas, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À MUNICÍPIO DE AREIAS cabe descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela contratada, enquanto o saldo dessa garantia for suficiente. Esgotado esse valor, os descontos serão feitos por conta de pagamentos de responsabilidade do MUNICÍPIO DE AREIAS, a favor da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
 - 10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE AREIAS, nos casos enumerados abaixo:
 - 10.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
 - 10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e





Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

134
y

- prazos;
- 10.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o MUNICÍPIO DE AREIAS a comprovar a impossibilidade da conclusão dos Serviços, nos prazos estipulados;
- 10.1.1.4. o atraso injustificado no início dos Serviços;
- 10.1.1.5. a paralisação dos Serviços;
- 10.1.1.6. a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como sua fusão, cisão ou incorporação;
- 10.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do MUNICÍPIO DE AREIAS.
- 10.1.3. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 10.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.3.3. a supressão, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (cinquenta por cento);
- 10.1.3.4. a suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE AREIAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

135
7

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

10.1.3.5. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE AREIAS decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao MUNICÍPIO DE AREIAS;

10.1.3.6. a não liberação, por parte do MUNICÍPIO DE AREIAS, de áreas, locais ou objeto para execução das obras, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

10.1.4. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

10.1.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE AREIAS;

10.1.4.2. ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

10.1.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da MUNICÍPIO DE AREIAS, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.1.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa;

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo do MUNICÍPIO DE AREIAS, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE AREIAS;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início das obras, a partir do 6º dia contado da assinatura do contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, após o que este será rescindido, executada a garantia do

  8



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

136
)

contrato referida na cláusula nona e aplicada adicionalmente a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses;

- c) multa, calculada na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, aplicada na hipótese do não cumprimento da meta financeira prevista para cada período de 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra. Caracteriza-se o não cumprimento de meta quando não for atingido valor igual a, pelo menos, 90% do previsto para meta em questão;
- d) multa, calculada na forma indicada no parágrafo terceiro desta cláusula, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, em até 30 (trinta) dias. Após esse prazo, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, cumulativamente, até o limite estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- f) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese da não apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND no prazo estabelecido na Cláusula Segunda, subitem 2.3.4.1., bem como suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de até 12 (doze) meses podendo ser revertida a penalidade de suspensão quando sanada a falta cometida;
- g) além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas acima, o MUNICÍPIO DE AREIAS poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima e seus parágrafos, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de contratar com a MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- h) publicação, no Diário Oficial do Estado, de declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo da MUNICÍPIO DE AREIAS.

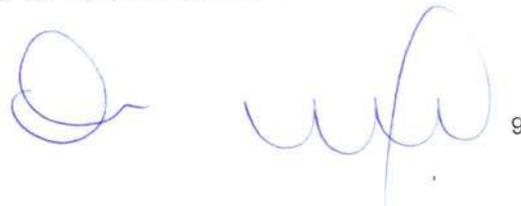
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo da multa prevista na alínea "c" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:

$$Me = 4,5 / 100 / Ne \times Vo \quad \text{onde:}$$

Me = Valor da multa, pela meta não cumprida
Ne = Número de metas previstas para execução dos Serviços
Vo = Valor total dos Serviços cuja meta não foi cumprida

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recuperação financeira da Contratada em meta posterior, dentro do prazo de execução dos Serviços, relevará multas aplicadas sobre metas anteriores sob o fundamento a que se refere a alínea "c" desta cláusula. Em decorrência, as multas por metas não cumpridas e não relevadas só serão cobradas por ocasião da conclusão da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o cálculo da multa a que se refere a alínea "d" desta cláusula, será utilizada a seguinte fórmula:





Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

137
8

$$M = 0,4 (n/p)^2 \times v$$

onde:

M = Valor da multa

n = número de dias de atraso

v = valor total do contrato

p = prazo contratual inicial, em dias.

* a relação (n/p) será calculada com 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este será rescindido e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE AREIAS, pelo prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA, da garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao MUNICÍPIO DE AREIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. Responderá a CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela solidez e segurança dos Serviços, que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REAJUSTAMENTO

13.1. De acordo com a Medida Provisória nº 1540 de 18/12/96, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, os preços referidos na Cláusula Terceira serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento a que se refere a Proposta da Contratada, ou seja, da data base das Planilhas Quantitativas de Serviços e Preços - Anexo IV, após o que serão reajustados pela variação índices da construção civil, no período, ou no último período equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atrasos injustificados com relação ao cronograma físico-financeiro previsto na Cláusula Sexta, subitem 6.1.19., não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes do presente instrumento onerarão a Dotação Orçamentária de n.º

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

02 – Setor de Saneamento Básico

17.511.0016.2.059 – Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Serviços de Esgoto

329 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.2.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

135

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

15.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)** (Preço Global do Ganhador da Convite) na data base indicada no Anexo IV – Planilha de Custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Queluz - Estado de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883, de 8 de junho de 1.994 e 9.032 de 28 de abril de 1995 e legislação aplicável, no que couber.

AREIAS, 22 de julho de 2019

**MUNICÍPIO DE AREIAS
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
CONTRATANTE**

**REGEA GEOLOGIA, ENGENHARIA E ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA
OSWALDO YUJIRO IWASA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS
